

PROJETO DE LEI Nº 514, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para o ingresso de portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no serviço público estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer condições especiais para favorecer o ingresso de portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no serviço público estadual, em órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único - Entre as medidas de incentivo, fica autorizada a reserva de vagas para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Em âmbito estadual, o artigo 277 da Constituição do Estado de São Paulo determina que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

De acordo com a Lei Estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que “institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, as pessoas com o Transtorno são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a promoção e garantia de efetivação dos direitos da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Assim, o objetivo essencial desse projeto é provocar o Poder Executivo a criar condições especiais para incentivar o ingresso de pessoas com TEA no serviço público estadual, em órgãos da Administração Pública direta e indireta.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, já estabelece que “às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso.”

No entanto, essa lei se aplica apenas aos concursos da administração pública federal, porque cada Estado e Município tem poder de criar as suas regras. Diante do cenário de desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho, é necessário assegurar que os portadores de TEA tenham mais condições de acessar o serviço público estadual, sendo que órgãos da Administração Pública direta e indireta são ambientes favoráveis a serem ocupados por pessoas que certamente possuem potencial para desempenhar um ótimo trabalho.

Sala das Sessões, em 16/8/2022.

a) Bruno Ganem - PODE